



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

---

### **CONTRATO N. 036/2010/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominada **CONTRATANTE**, em conformidade com o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 041/2009/SAD**, originária do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO N. 029/2009/SAD, PROCESSO N. 141.611/2009/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa **KAMIL A. ZAROOUR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.291/0001-30, estabelecida na Avenida Isaac Póvoas, 8º Andar, Sala 802, Ed. Mirante do Coxim, Goiabeiras, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. KAMIL ABDEL ZAROOUR**, portador do RG n.º 11430974 SJ/MT, inscrito no CPF sob o n. 866.070.301-49, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual n. 7.217 de 14 de março de 2006, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços n. 041/2009/SAD para **Locação de Auditório, a fim de atender a SEFAZ no interior do Estado de Mato Grosso**, atendendo o disposto no Pregão n. 029/2009/SAD, bem como as especificações técnicas constantes na Cláusula Quarta, do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 2.2.** A empresa poderá subcontratar, desde que garantida à qualidade do objeto;
- 2.3.** Executar os serviços em até 20 (vinte) dias após a solicitação da CONTRATANTE;
- 2.4.** Instalar os equipamentos com 1 (uma) hora de antecedência do evento;
- 2.5.** Disponibilizar o espaço físico no mesmo local da hospedagem, caso não ocorra, o traslado dos participantes será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.6.** Disponibilizar locais adequados dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no edital e anexos do Pregão n. 029/2009/SAD;
- 2.7.** Os serviços deverão ser prestados no local indicado pela CONTRATANTE, onde houver a realização do evento no interior do Estado de Mato Grosso nos seguintes pólos: Alta Floresta, Sinop, Juína, Juara, Diamantino, Cáceres, Rondonópolis, Barra do Garças, São Felix do Araguaia e Confresa, conforme especificações constantes no anexo I do edital do Pregão n. 029/2009/SAD;
- 2.8.** A CONTRATADA deverá dispor de escritório em Cuiabá ou Várzea Grande, com representante legal, instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação, com o mínimo de 02 (duas) linhas telefônicas, 01 (um) aparelho de fax, e internet que possibilite o pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, devendo comprovar essa condição no prazo de 10 (dez) dias a partir da Assinatura do Contrato;
- 2.9.** Deverá possuir em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para a execução dos serviços mediante a apresentação de certificado(s) de conclusão de curso(s);
- 2.10.** Refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes do pedido, sem ônus para a CONTRATANTE em até 03 (três) horas;
- 2.11.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à SAD, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 2.12.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SAD, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 2.13.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 2.14.** A falta de quaisquer dos equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

- 2.15.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.16.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 2.17.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercido pela SAD;
- 2.18.** Indenizar terceiros e/ou ao CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 2.19.** Emitir relatório quinzenal dos serviços realizados no período, contando data, nº NF, Órgão/local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos equipamentos e serviços entregues;
- 2.20.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Secretaria de Estado de Administração), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;
- 2.20.1.** Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;
- 2.21.** Prestar os serviços conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 2.22.** O Contrato advindo do presente Registro de Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Secretaria de Estado de Administração;
- 2.23.** Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da feitura da “Nota de Empenho”, a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades;
- 2.24.** Após cada evento realizado o fornecedor terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de lista de participantes diárias e por período;
- 2.24.1.** A lista mencionada acima deverá estar assinada pelo participante e pelo técnico do órgão que acompanhou o evento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

- 3.2.** Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, com antecedência de 20 (vinte) dias corridos;
- 3.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- 3.4.** Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 3.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital do Pregão n. 029/2009/SAD;
- 3.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 3.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.8.** Caberá a SAD promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- 4.1.** Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão n. 029/2009/SAD, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DIÁRIA	VALOR TOTAL DIÁRIA
01	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO PARA NO MÍNIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS, DEVERÁ TER ACESSO À TOALETES MASCULINO E FEMINO, INCLUINDO MATERIAL DE HIGIENE. DEVERÃO ESTAR DISPONIBILIZADOS DURANTE TODO O EVENTO PARA OS PARTICIPANTES, ÁGUA MINERAL GELADA (BEBEDOURO) E CAFÉ. O AMBIENTE DEVERÁ TER AR CONDICIONADO, ILUMINAÇÃO ADEQUADA, CADEIRAS CONFORTÁVEIS, CAVALETE FLIP-SHART COM BLOCO DE PAPEL E PINCEL ATÔMICO, QUADRO BRANCO COM PINCEL E APAGADOR E FÁCIL ACESSO A ESTACIONAMENTO, PARA ATENDER A SEFAZ NO INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 7.200,00</b>

**4.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93;

**4.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**4.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**5.2.** A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, devendo observar o seguinte:

**5.2.1.** O Gerente da GQV – Gerência de Qualidade de Vida será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**5.2.2** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**5.2.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**5.2.4.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**5.2.4.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

**5.2.4.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

**5.2.4.3.** Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado na proposta e no presente Contrato;

**5.2.4.4.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida;

**5.3.** A fiscalização exercida na prestação dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 16.601- FUNGEFAZ

**Projeto Atividade:** 4235

**Elemento Despesa:** 3390.3992

**Fonte:** 240

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela CONTRATANTE, onde houver a realização do evento que será no interior do Estado de Mato Grosso, nos seguintes pólos: Alta Floresta, Sinop, Juína, Juara, Diamantino, Cáceres, Rondonópolis, Barra do Garças, São Felix do Araguaia e Confresa, conforme especificações constantes no anexo I do edital do Pregão n. 029/2009/SAD;

**7.2.** Caberá a CONTRATANTE indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, COM ANTECEDÊNCIA DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS;

**7.3.** A CONTRATADA deverá dispor de escritório em Cuiabá ou Várzea Grande, com representante legal, instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação, com o mínimo 02 (duas) linhas telefônicas, 01 (um) aparelho de fax, e internet que possibilite o pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, devendo comprovar essa condição no prazo de 10 (dez) dias a partir da Assinatura do contrato;

**7.4.** A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

**7.5.** Instalar os equipamentos com 1 (uma) hora de antecedência do evento;

**7.6.** Disponibilizar o espaço físico no mesmo local da hospedagem, caso não ocorra, o traslado dos participantes será de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia **23 de junho de 2010** e término previsto para **23 de junho de 2011**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pelo contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**10.2.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

**10.2.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**10.3.** O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**10.3.1.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**10.3.2.** A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 23 de junho de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**KAMIL ABDEL ZAROOR  
KAMIL A. ZAROOR - ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**